



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos pesados nas vias urbanas e dá outras providências”.

**PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos articulados, nas vias do perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte, carregados ou não.

**§1º** A proibição descrita no caput deste artigo não se aplicará nas ruas e avenidas para tráfego e estacionamento de veículos que necessitem fazer carga e descarga de mercadorias no comércio local, no horário compreendido das 19:00h as 6:00h.

**§2º** Ficam excluídos da regra prevista no “caput” desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, os caminhões que transportam cargas vivas, ração e produtos agrícolas de todo gênero, caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

**Art. 2º** A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas nos artigos 187 e 231 do Código Nacional de Transito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

“Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;”

.....  
“Art. 231. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

- Infração - gravíssima;  
Penalidade - multa;  
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;  
III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;  
IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:  
Infração - grave;  
Penalidade - multa;  
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;  
V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:  
Infração - média;  
Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:  
a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);  
b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);  
c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);  
d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);  
e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);  
f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);  
Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;  
VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:  
Infração - grave;  
Penalidade - multa e apreensão do veículo;  
Medida administrativa - remoção do veículo;  
VII - com lotação excedente;  
VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:  
Infração - gravíssima;  
Penalidade - multa;

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

Medida administrativa – remoção do veículo;  
IX - desligado ou desengrenado, em declive:  
Infração - média;  
Penalidade - multa;  
Medida administrativa - retenção do veículo;  
X - excedendo a capacidade máxima de tração:  
Infração - de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;  
Penalidade - multa;  
Medida Administrativa - retenção do veículo e transbordo de carga excedente.  
Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.”

**Art. 3º** A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar mediante convênio e da Guarda Municipal de Trânsito; quando implantada.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização e de educação de Trânsito, DETRAN/MT e outros, para a conscientização e consecução do estabelecido na presente lei.

**Art. 5º** Havendo alguma necessidade excepcional, como desvio do tráfego da BR-163, poderá o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelo perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo os meios que vier a considerar eficazes e adequados para se atingir os objetivos da mesma, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, ficando encarregado de orientar os motoristas e fiscalizar a aplicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 09/2022, DE AUTORIA DO  
VEREADOR SR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE**

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO